



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

Quinta-feira • 2 de Abril de 2026 • Ano IX • Nº 6789

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 015/2026
DE 02 DE ABRIL DE 2026

“Fixa novos valores para as tarifas do Serviço de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Candeias, estabelece cláusula de revisão extraordinária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 111, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, promulgada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo representa um serviço de natureza essencial e estratégica, indispensável para garantir o exercício de direitos fundamentais dos cidadãos, como o acesso ao trabalho, à saúde, à educação e ao lazer, e que, por essa razão, sua continuidade e regularidade devem ser asseguradas de forma ininterrupta pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o acordo firmado entre a Administração Pública Municipal e os representantes dos permissionários que prestam o serviço de transporte público em Candeias, o qual foi formalizado em audiências realizadas em 23,25 e 30 de março de 2026, na sede da Prefeitura deste Município, onde foram apresentadas e discutidas as planilhas de custos que compõem a operação do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de promover a adequação da tarifa à realidade dos custos efetivos da operação do serviço, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de permissão, permitindo, assim, a justa remuneração dos operadores e, consequentemente, a manutenção da qualidade, da segurança e da eficiência do serviço prestado à população;

CONSIDERANDO, de forma extraordinária, o cenário de instabilidade geopolítica internacional, notadamente a escalada de conflitos na região do Oriente Médio, que tem gerado impactos severos e diretos na economia global, resultando em uma acentuada e imprevisível volatilidade no preço do petróleo e, por consequência, no custo dos combustíveis. Essa conjuntura externa, de força maior e completamente alheia à gestão contratual, impõe uma pressão de custos não prevista na álea econômica ordinária do contrato, afetando drasticamente o principal insumo da operação do transporte coletivo e tornando insustentável a manutenção da tarifa nos níveis atuais sem comprometer a própria viabilidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, que a revisão tarifária é medida que se impõe para a preservação do interesse público, garantindo que o sistema de transporte não sofra um colapso que prejudicaria toda a coletividade, e que tal medida deve ser dotada de transparência e responsabilidade, prevendo mecanismos de reavaliação caso as circunstâncias excepcionais que a motivam sejam superadas;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados, a título de revisão tarifária, os novos valores para as passagens do Serviço de Transporte Coletivo, operados nas zonas urbana, distritos e povoados do Município de Candeias, conforme estabelecido a seguir:

Localidades	Novas Tarifas
Linhas da Sede	R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos)
Linhas dos Distritos e Povoados	R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos)

Art. 2º O reajuste tarifário objeto deste Decreto possui **caráter excepcional**, motivado pela conjuntura extraordinária de elevação dos custos dos combustíveis. Em virtude disso, a Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, mediante avaliação técnica e discricionária, promover a revisão dos valores ora fixados, caso se verifique o restabelecimento da normalidade das condições geopolíticas e econômicas que impactam o preço dos insumos, visando sempre o interesse público e a modicidade tarifária.

Art. 3º Os novos valores das tarifas, fixados pelo artigo 1º deste Decreto, entrarão em vigor a partir das 0h (zero hora) do dia 5 de abril de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, EM 02 DE ABRIL DE 2026.

**ERITON DOS SANTOS RAMOS
PREFEITO**

**EMERSON MAGNO SANTOS DA PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**